



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Portaria 023/2018 de 02 de abril de 2018

Súmula: "Regulamenta a Lei Municipal 1.364 de 09 de Dezembro de 2.013 que Institui o Programa de Auxílio Alimentação para os Servidores Efetivos e Comissionados Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Pontal do Paraná".

O Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º - Fica regulamentado o programa de auxílio alimentação para os servidores estatutários integrantes do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, de acordo com a Lei Municipal 1.364 de 09 de Dezembro de 2.013 que Institui o Programa de Auxílio Alimentação para os Servidores do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Resolução será de 1,5 UFM mensal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º O servidor que acumule cargo, vínculo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação mensal, mediante opção.

§ 2º - A concessão do auxílio-alimentação será feita mediante o fornecimento de um Cartão Alimentação, individual correspondente a cada servidor e o seu uso será destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios numa ampla rede de aceitação formada por hipermercados, supermercados, mercearias, açougues e padarias.

Art. 3º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O auxílio não se incorporará à remuneração do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

Art. 6º. A concessão do auxílio-alimentação será feita de forma retroativa ao mês de Janeiro/2018, mediante um crédito adicional no Cartão Alimentação, apenas para os servidores que permaneceram no quadro de servidores efetivos e comissionados, durante o período que foi necessário para conclusão do processo de contratação da empresa que fornecerá o Cartão Alimentação descrito no Parágrafo § 2º do artigo 2º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Divulgue-se e Publique-se.

Pontal do Paraná, 02 de abril de 2018.

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente

MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA

1º Secretário

WELDSO DA SILVA BRANDÃO

2º Secretário